



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 094**

**DE, 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

*“Decreta desapropriação amigável para fins de utilidade pública, em favor do Município de Ourilândia do Norte, os imóveis mencionados, são com destinação de uso para a ampliação do Cemitério Municipal.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL, no uso das atribuições, e:**

**CONSIDERANDO** a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, quais sejam arts. 5º XXIV; 22, II; 182, §§ 3º e 4º, e III;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso IX do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Ourilândia do Norte-PA, que atribui privativamente ao prefeito Municipal a expedição de Decreto;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, caput, alínea "m", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

**CONSIDERANDO** que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Utilidade Pública dos imóveis abaixo descritos, para fins de Desapropriação amigável ou judicial, objeto do Decreto número 071, de 16/06/2021, e que o mesmo atende as condições necessárias para ampliação do Cemitério Municipal de Ourilândia do Norte;

**CONSIDERANDO** a comunicação realizada ao proprietário dos imóveis abaixo relacionados, e avaliação levada a efeito pela comissão nomeada através decreto número 090 de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de ampliação do Cemitério Municipal, vez que há déficit de terrenos para construção de novos jazigos.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado a desapropriação amigável, em favor do Município de Ourilândia do Norte, os imóveis urbanos, localizados na Rua Espírito Santo Quadra 029, Setor 005 lote 001, matrícula sob os números 5020 no Livro 2-R, folha 209, Travessa Carajás Quadra 27-A, Setor 005, lote 001, matrícula sob os números 5025 no Livro 2-R, folha 214, Travessa Carajás Quadra 29-A, Setor 005, lote 001, matrícula sob os números 5027 no Livro 2-R, folha 216, Rua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

## GABINETE DO PREFEITO

Bahia Quadra 027, Setor 005 lote 17, matrícula sob os números 3899 no Livro 2-N, folha 271, Travessa Kaiapó Quadra 037, Setor 005, Lote 016, matrícula sob os números 5022 no Livro 2-R, folha 211, Travessa Kaiapó Quadra 039, Setor 005, Lotes 011 ao 020, matrícula sob os números 5024 no Livro 2-R, folha 211, matrícula sob os números 5024 no Livro 2-R, folha 213 ambos no Bairro Novo Horizonte, matriculados no Serviços de Notas e de Registros Públicos de Ourilândia do Norte – Ofício Único, Estado do Pará.

Parágrafo Único - O imóvel fora declarado de utilidade pública, com destinação pública, conforme Decreto Municipal nº 071/2021, com objetivo na ampliação do Cemitério Municipal de Interesse Social.

Art. - 2º Fica declarado o caráter urgente a desapropriação, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei n. 3.365 de 21.06.41, com redação dada pela Lei Federal n. 2.786 de 21.05.1956, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 3º - O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, conforme preço fixado pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto n. 090/2021, é de R\$ 258.840,00 (duzentos cinquenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais), sendo ajustado entre as partes que à indenização será o R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pagamento será em 05 (cinco) parcelas mensais: a primeira de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), após a assinatura da escritura pública de Desapropriação, e as outras 04 (quatro) parcelas de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) sucessivas vencendo para pagamento entre o dia 10 e o dia 15 de cada mês, para que seja atendido o preceito constitucional da justa indenização.

Art. 4º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Fazenda a proceder o empenhamento da despesa e encaminhamento tempestivamente da transferência do imóvel, através de Escritura Pública.

Art. 5º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos consignados no Orçamento Municipal, proveniente da seguinte dotação orçamentária: Aquisição de Imóveis e área para construção do Cemitério - Dotação 15.122.0002.1052.0000.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 087/2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, em 10 de setembro de 2021.

---

**Júlio César Dairel**  
PREFEITO MUNICIPAL